



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 135/2011-DA/CJRMB Belém do Pará, 22 de setembro de 2011.

Assunto: Provimento nº 006/2011-CJRMB.

Senhor(a) Magistrado(a)

Cumprimentando-o(a), face expediente protocolado neste Órgão Correcional sob o nº 2011.6.000485-5, apresento a Vossa Excelência o Provimento nº 006/2011-CJRMB, publicado no Diário da Justiça nº 4888 de 22.09/2011, bom como o Provimento nº 001/2011, solicitando atenção ao texto deste último, para cumprimento de seus dispositivos.

Atenciosamente,

Des. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora de Justiça da RMB

Destinatário: Juízes das Varas Penais da Região Metropolitana de Belém.

(jm)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº06 /2011-CJRMB

Altera o Provimento 001/2011 que fez modificações no Provimento 003/2007que dispõe sobre os procedimentos inerentes as execuções de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias fiscalizar, superintender e orientar tudo o que diga respeito ao aperfeiçoamento e à disciplina forenses;

CONSIDERANDO que cabe aos corregedores expedir circulares, ordens de serviço, instruções e outros expedientes com o fim de disciplinar os procedimentos visando o regular funcionamento dos serviços pertinentes ao Poder Judiciário de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade em se proceder modificações com vista ao aprimoramento dos serviços e estruturação das unidades de execução penal de forma a proporcionar uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

R E S O L V E alterar o Provimento nº 001/2011que dispõe sobre os procedimentos inerentes as execuções de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém, implementando as seguintes alterações:

Art. 1º - O artigo 2º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-...

...
§1º. Fica estabelecido o prazo de 05(cinco) dias a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão ou decorrido o prazo para interposição do recurso competente, para que seja efetuada, pelo juízo sentenciante, a remessa da guia de recolhimento devidamente instruída com os documentos necessários à VEPMA/RMB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

§2º - Sem caráter cogente, poderão os juízos criminais estabelecer como condição do sursis processual ou sursis da pena a obrigatoriedade do beneficiário comparecer a VEPMA/RMB 10(dez) dias após decorrido o prazo para a interposição de recurso e, no caso das transações e condenações, poderá constar do termo de audiência e sentença a intimação formal de comparecimento à VEPMA/RMB, 10 (dez) dias após o transito em julgado das transações."

§3º - Deve o Juízo sentenciante, quando da aplicação de medida/pena de interdição temporária de direito, na modalidade de suspensão ou a proibição de dirigir veículo automotor e consequente expedição de ofício ao órgão de trânsito, juntar cópia do expediente encaminhado ao DETRAN que deverá ser encaminhada conjuntamente a guia de execução da pena, para efeito de contagem do prazo de cumprimento da medida

Art. 2º - O artigo 19º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19º - Os juízos de conhecimento deverão exigir dos autores do fato e dos réus comprovante de residência, a ser apresentado por ocasião da audiência preliminar e da audiência de instrução e julgamento."

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2011.

Dahil Paraense de Souza
Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora da Justiça da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4888 DE 22/09/11

Aloaes
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Flávia A. Marques de Moraes
Chefe da Unidade Administrativa
Corregedoria da Justiça Metropolitana de Belém



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROVIMENTO nº. 001/2011-CJRMB.

Altera o Provimento 03/2007 que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a experiência vivenciada ao longo de mais de 03 anos da edição do provimento nº 03/2007, tempo suficiente para aquisição de norrau nos procedimentos inerentes à Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém, havendo, por isto possibilidade de aprimoramento dos serviços judiciais através da alteração da Normativa em tela

CONSIDERANDO a necessidade da observância do princípio da eficiência que, como dever da administração, impõe a realização de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, objetivando resultados positivos e satisfatórios no modo de atuação do agente e no modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública;

RESOLVE Alterar o Provimento 03/2007 que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém, implementando as seguintes alterações:

Art. 1º. O art. 1º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - ...

...
VII – revogar, quando for o caso, os benefícios da suspensão condicional da pena (sursis);

...
XI – promover a fiscalização dos benefícios da suspensão condicional do processo.

Art. 2º. O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Art. 2º - Os juízes das Varas Criminais e dos Juizados Especiais Criminais ao imporem penas/medidas alternativas, extrairão GUIA PARA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE encaminhando-a ao juízo da VEPMA, devidamente preenchida, instruída com cópia da denúncia, do procedimento policial (no caso de delitos de competência dos Juizados Especiais), da decisão ou sentença, com a cópia do despacho do recebimento da denúncia/queixa, quando for o caso, certidão do trânsito em julgado e comprovante de residência do beneficiário além de outras peças que entenderem necessárias.

Art. 3º. O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Encaminhada a guia ao Juízo da VEPMA, em decorrência de suspensão condicional do processo, deverão, os autos ser mantidos na secretaria do juízo de origem aguardando a informação sobre o cumprimento do período de prova.

Art. 4º. O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Se, eventualmente, for descumprido o período de prova da suspensão condicional do processo ou a transação penal, a VEPMA remeterá cópia dos atos processuais produzidos neste Órgão, ou certidão circunstanciada, ao Juízo de origem para as medidas cabíveis.

Art. 5º. Fica acrescido o art. 19 no Provimento 03/2007, com a seguinte redação:

Art. 19 – Os Juízos de conhecimento deverão exigir dos autores do fato e dos réus comprovante de residência, a ser apresentado por ocasião da audiência preliminar.

§1º – A exigência de apresentação de comprovante de residência deverá constar dos mandados de intimação para comparecimento à audiência.

§2º - Cópia do comprovante de residência deverá ser remitido à VEPMA juntamente com a guia para execução de penas e medidas não privativas de liberdade.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 01 de fevereiro de 2011.

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUAFIAD
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4731 DE 02/02/11

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Comunicação e Planejamento da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

ANEXO I – PROVIMENTO 03/2007

(IDENTIFICAÇÃO DO JUÍZO)

GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Nº de Ordem da Guia: _____

I. Identificação do Processo

Vara: _____

Processo nº: _____ / _____

Réu: _____

Vítima: _____

Tipificação: _____

Data do fato: _____

Data do recebimento da denuncia/queixa: _____

II- Pena/medida aplicada

Transação Penal

Suspensão condicional do processo

Suspensão condicional da pena

Penas restritivas de direitos e substitutivas à pena privativa de liberdade: _____

III. Dados do Beneficiário

Nome: _____

Outro(s) nome(s) ou alcunha(s): _____

R.G.: _____ Órgão Expedidor: _____ Data da Emissão: / /

Data de nascimento: / / CPF: _____

Naturalidade: _____

Estado Civil: _____



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Grau de Instrução: _____

Filiação: _____

Endereço residencial: _____

Complemento: _____

Endereço Profissional: _____

Atividade profissional predominante do beneficiário: _____

IV. Detração Penal

Não há (deixar esta seção em branco)

Tempo em que permaneceu preso:	Anos	Meses	Dias
--------------------------------	------	-------	------

Prisão em flagrante e Prisão preventiva

Data da Prisão: / /	Data da Soltura: / /
---------------------	----------------------

Data da Prisão: / /	Data da Soltura: / /
---------------------	----------------------

V. Sentença/Decisões

1. Transação penal ou suspensão condicional do processo

Data da concessão: / /

Vara:

Condições do Sursis ou Medidas alternativas acordadas/impostas:

Prazo para cumprimento das condições:

2. Suspensão condicional da pena ou penas alternativas substitutivas à prisão.

Data da sentença: / /

Vara:

Pena privativa de liberdade imposta:

Regime de cumprimento:

Condições do sursis ou penas alternativas aplicadas em substituição à pena privativa de liberdade:

Multa: dias-multa, no valor de R\$ por dia-multa, perfazendo o total de R\$, em valores atualizados.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

5

VI. Recurso

MP: sim não

Defesa: sim não

VII. Acórdão

Data da publicação: / /

Tribunal/Turma Recursal – Relatoria:

Resultado do recurso:

VIII. Trânsito em julgado

Data do trânsito em julgado: / /

Local , Data

Juíz de Direito

Diretor de Secretaria